

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º - Os processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, onde figurem como parte pessoa com deficiência, doença rara ou portadora de câncer, terão prioridade na tramitação.

Artigo 2º - A parte interessada deverá requerer o benefício instruindo o pedido com laudo médico ou documento equivalente que comprove sua condição.

Artigo 3º – Atendidas as condições dispostas no artigo anterior, o processo deverá ser identificado quanto à tramitação em regime prioritário.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2024.

Marcelinho Veiga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Senhores Parlamentares desta Casa, visa garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual para pessoas com deficiência, doença rara ou portadora de câncer.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, *alínea a*, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a tramitação prioritária, que é um direito fundamental previsto seu artigo 5º, inciso LXXVIII.

Além disso, a tramitação prioritária é um direito específico dos portadores de câncer ou doença rara, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009, que alterou o Código de Processo Civil e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Sabe-se que os pacientes com deficiência, doença rara ou câncer, em razão de sua condição diferenciada de saúde, enfrentam obstáculos que poucos imaginam ou suportariam.

A deficiência, a doença rara e o câncer são condições de saúde que afetam milhões de pessoas no Brasil e no mundo, causando sofrimento, limitações e risco de morte. Os pacientes enfrentam inúmeras dificuldades para obter o diagnóstico correto, o tratamento adequado, a assistência integral e os direitos, até mesmo os já garantidos.

Muitas vezes, eles dependem da intervenção administrativa ou judicial para ter acesso a medicamentos, procedimentos, exames, benefícios, isenções tributárias, dentre outros.

Por esse motivo, é imprescindível que esses processos administrativos tramitem com prioridade, em respeito à dignidade dessas pessoas.

Por essas razões, o projeto de lei em análise se justifica por sua relevância social, humanitária e jurídica, pois visa garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer, assegurando-lhes tratamento digno, justo e eficiente por parte do Estado.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2024.

Marcelinho Veiga
Deputado Estadual